

FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO		048
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)		11918
EXERCÍCIO FINANCEIRO		2023
SETOR SOLICITANTE		Gerência de Tecnologia da Informação
OBJETO	Fornecimento de plataforma de assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação, o armazenamento e o gerenciamento de documentos eletrônicos, possibilitando a criação de diversos fluxos de assinatura e integração com os demais sistemas utilizados pelo CRCMG.	

PE-002/AF
4/10/2018

Solicitação de compra/serviço

11918

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Emitido em: 23/02/2023

Responsável pela Demanda: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 17/05/2023

Descrição resumida: Portal de Assinaturas digitais e eletrônicas

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Diante da transformação digital vivenciada nos últimos anos pelo CRCMG mostra-se fundamental manter o direito de uso de plataforma que possibilite a assinatura digital (com certificado digital) e eletrônica (sem certificado digital) de documentos eletrônicos com recursos que assegurem a integridade e autenticidade deles, atribuindo-lhes plena validade jurídica, de forma simples, segura e sustentável.

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento estratégico do CRCMG, uma vez que contribuirá para o alcance do objetivo da qualidade de assegurar os meios e recursos que possibilitem o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, bem como dos objetivos estratégicos de inovar, integrar e otimizar a gestão, ampliar e integrar o uso da tecnologia da informação e garantir qualidade e confiabilidade nos processos e nos procedimentos. Os recursos orçamentários necessários para suportar as despesas foram previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, conforme projeto e conta contábil indicados nessa solicitação.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação, o armazenamento e o gerenciamento de documentos eletrônicos, possibilitando a criação de diversos fluxos de assinatura e integração com os demais sistemas utilizados pelo CRCMG.	1

Número do centro de custo: 327 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Número do projeto: 5002 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Valor disponível: R\$ 309.771,36

Valor estimado: R\$ 12.000,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
359	CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA	23/02/2023	13:52
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	23/02/2023	15:32

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 23/02/2023
15:47:45

Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Portal de Assinaturas digitais e eletrônicas

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL Fone: 11 4020-2430 Contato: Ingrid Almeida Entrega: 17/05/2023 Data: 02/05/2023	1.00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação, o armazenamento e o gerenciamento de documentos eletrônicos, possibilitando a criação de diversos fluxos de assinatura e integração com os demais sistemas utilizados pelo CRCMG.	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
TOTAL:				R\$ 29.400,00
LACUNA SOFTWARE LTDA Fone: 61 3030 5701 Contato: Liliane Santos Entrega: 17/05/2023 Data: 03/05/2023	1.00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação, o armazenamento e o gerenciamento de documentos eletrônicos, possibilitando a criação de diversos fluxos de assinatura e integração com os demais sistemas utilizados pelo CRCMG.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL:				R\$ 12.000,00
CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A Fone: 11 9 6859-9112 Contato: Diego Azevedo Entrega: 17/05/2023 Data: 04/05/2023	1.00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação, o armazenamento e o gerenciamento de documentos eletrônicos, possibilitando a criação de diversos fluxos de assinatura e integração com os demais sistemas utilizados pelo CRCMG.	R\$ 22.080,00	R\$ 22.080,00
TOTAL:				R\$ 22.080,00

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e autuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/AF.

FORNECEDOR SELECIONADO: LACUNA SOFTWARE LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: WATSON BONIFACIO DA SILVA em 05/05/2023

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 05/05/2023
16:21:53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LACUNA SOFTWARE LTDA
CNPJ: 20.658.903/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:38 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **2947.AB49.79D2.1177**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.658.903/0001-71
Razão Social: LACUNA SOFTWARE LTDA EPP
Endereço: Q CLN 110 BL A SN SALA 203 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70753-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041701593838040116

Informação obtida em 05/05/2023 15:04:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LACUNA SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.658.903/0001-71

Certidão nº: 19091136/2023

Expedição: 05/05/2023, às 15:04:37

Validade: 01/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LACUNA SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.658.903/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Parecer técnico nº 11918

Compra direta

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 11918**Objeto:** Portal de Assinaturas digitais e eletrônicas**Fornecedor:** LACUNA SOFTWARE LTDA**Valor:** R\$ 12,000.00**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação, o armazenamento e o gerenciamento de documentos eletrônicos, possibilitando a criação de diversos fluxos de assinatura e integração com os demais sistemas utilizados pelo CRCMG.	1

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 / 1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

Responsável pela condução do processo: WATSON BONIFACIO DA SILVA**Data:** 08/05/2023**Responsável pelo Parecer**
Belo Horizonte, 8 de maio de 2023Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 08/05/2023 17:29:57

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 08.05.2023
Hora : 12:34

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
1133	08.05.2023	ORDINARIO	11918	1187	2023				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa de Licitação			11918	0					
Favorecido									
Favorecido : 5415 - LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP			CNPJ / CPF : 20.658.903/0001-71						
Endereço : CLN 110 BLOCO A, S/N - SALA 203			Bairro : ASA NORTE						
CEP : 70753-510		Cidade : BRASÍLIA	UF : DF						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS, COM RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE VIABILIZEM A ASSINATURA, A VALIDAÇÃO, O ARMAZENAMENTO E O GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, POSSIBILITANDO A CRIAÇÃO DE DIVERSOS FLUXOS DE ASSINATURA E INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SISTEMAS UTILIZADOS PELO CRCMG, NO PERÍODO DE 17/05/2023 A 31/05/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 11918.			1	483,87	483,87				
Valor por Extenso									
Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
1.228.100,00	1.112.616,83		483,87		114.999,30				

Belo Horizonte, 08 de Maio de 2023

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 08/05/2023
13:19:49

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 08/05/2023 14:16:56

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 08/05/2023
14:24:55

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1134	08.05.2023	GLOBAL	11918	1188	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação		11918	0		
Favorecido					
Favorecido : 5415 - LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP		CNPJ / CPF : 20.658.903/0001-71			
Endereço : CLN 110 BLOCO A, S/N - SALA 203		Bairro : ASA NORTE			
CEP : 70753-510	Cidade : BRASÍLIA	UF : DF			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS, COM RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE VIABILIZEM A ASSINATURA, A VALIDAÇÃO, O ARMAZENAMENTO E O GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, POSSIBILITANDO A CRIAÇÃO DE DIVERSOS FLUXOS DE ASSINATURA E INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SISTEMAS UTILIZADOS PELO CRCMG, NO PERÍODO DE JUNHO/2023 A DEZEMBRO/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO 11918.	7	1.000,00	7.000,00		
Valor por Extenso					
Sete Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
1.228.100,00	1.113.100,70	7.000,00	107.999,30		

Belo Horizonte, 08 de Maio de 2023

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 08/05/2023
13:19:53

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 08/05/2023 14:16:57

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 08/05/2023
14:24:55

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: LACUNA SOFTWARE LTDA
CPF/CNPJ: 20.658.903/0001-71
Contato: Liliane Santos
Telefone: 61 3030 5701
E-mail: LilianeS@lacunasoftware.com

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de assinaturas digitais e eletrônicas, com recursos tecnológicos que viabilizem a assinatura, a validação, o armazenamento e o gerenciamento de documentos eletrônicos, possibilitando a criação de diversos fluxos de assinatura e integração com os demais sistemas utilizados pelo CRCMG.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL**R\$ 12.000,00****CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:**

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 09/05/2023
10:22:02

PORTARIA CRCMG N.º 056, DE 15 DE MAIO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Cláudio Márcio Araújo da Silva para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Henry Caetano Ávila de Andrade para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório do objeto do termo de parceria ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 15/05/2023 12:27:57 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202130090	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: <u>LACUNA SOFTWARE LTDA EPP</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFN2230298641		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2018	1	TRANSFERÊNCIA DE COTAS (DESCENDENTE/ASCENDENTE - HERDEIROS DO ESPÓLIO)	
<u>BRASILIA</u> Local <u>22 Abril 2022</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ ____/____/____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal Presidente da ____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1829467 em 26/04/2022 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFN2230298641 - 26/04/2022. Autenticação: 925C42D5C1A458C87C9CD98AA92B201FBEAFAA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/047.608-0 e o código de segurança eqZ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/047.608-0	DFN2230298641	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	26/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	22/04/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	25/04/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	22/04/2022
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital

016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	22/04/2022
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1829467 em 26/04/2022 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFN2230298641 - 26/04/2022. Autenticação: 925C42D5C1A458C87C9CD98AA92B201FBEAFAA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/047.608-0 e o código de segurança eqZ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA LACUNA SOFTWARE LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de alteração,

ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, nascido em 15/10/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 417.359.001-68, portador da cédula de identidade número 806842 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SHIS QI 26, conjunto 03, casa 14, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.670-030,

ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO, brasileiro, natural da cidade do Brasília/DF, nascido em 07/08/1991, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 036.233.381-50, portador da cédula de identidade número 2817029 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SHIN QL 09, conjunto 01, casa 11, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-215,

BAZILI ROSSI SWIOKLO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 13/12/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 505.542.551-20, portador da cédula de identidade número 368638741 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Aimberê 233, apartamento 81, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-010,

BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, brasileiro, natural da cidade de Brasília, nascido em 01/06/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 020.469.451-58, portador da cédula de identidade número 2483078 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco E, apartamento 101, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70670-205 e

LEONARDO PIGNATARO, brasileiro, natural da cidade de Porto Velho/RO, nascido em 15/02/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 016.048.861-37, portador da cédula de identidade número 3756411 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado na SQNW 311, bloco B, apartamento 109, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.687-310;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **LACUNA SOFTWARE LTDA**, com sede na **CLN 110, BLOCO A, SALA 203, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.753-510**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **20.658.903/0001-71**, com contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE **5320213009-0**, em sessão de 07/08/2017, pelo presente instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O sócio **BAZILI ROSSI SWIOKLO**, já qualificado anteriormente possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Vende 8.780 (oito mil setecentos e oitenta) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, para o sócio **ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO**, já qualificado anteriormente. E vende 8.780 (oito mil setecentos e oitenta) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, para o sócio **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, já qualificado anteriormente, dando, neste ato total e rasa quitação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Em razão da alteração realizada, o capital social da empresa fica distribuído da seguinte forma desconsiderando os centavos:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	25.000	25,625%	R\$ 25.000,00
ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO	22.561	23,125%	R\$ 22.561,00
BAZILI ROSSI SWIOKLO	2.440	2,500%	R\$ 2.439,00
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	22.561	23,125%	R\$ 22.561,00
LEONARDO PIGNATARO	25.000	25,625%	R\$ 25.000,00
TOTAL	97.562	100%	R\$ 97.562,00



CLÁUSULA II

As cláusulas e condições estabelecidas não alteradas continuam em igual teor e forma.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA I

A empresa gira sob o nome empresarial de **LACUNA SOFTWARE LTDA** e tem sua sede e domicílio na **CLN 110 BLOCO A, SALA 203, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70.753-510**.

CLÁUSULA II

O capital social é de 97.562 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e duas) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 97.562,00 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, assim está distribuído desconsiderando os centavos:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	25.000	25,625%	R\$ 25.000,00
ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO	22.561	23,125%	R\$ 22.561,00
BAZILI ROSSI SWIOKLO	2.440	2,500%	R\$ 2.439,00
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	22.561	23,125%	R\$ 22.561,00
LEONARDO PIGNATARO	25.000	25,625%	R\$ 25.000,00
TOTAL	97.562	100%	R\$ 97.562,00

CLÁUSULA III

A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO, BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, LEONARDO PIGNATARO e ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, em conjunto, sendo exigida assinatura de dois sócios, com os poderes e atribuições para firmar contratos, convênios, acordos e ajustes com organismos administradores de incentivos e ou benefícios fiscais e financeiros, movimentar contas bancárias no país ou no exterior, efetuar investimentos e resgates em instituições financeiras, contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de financiamento, prestar avais, fianças ou cauções em nome da sociedade a favor de empresas coligadas, receber citações, representar a sociedade em juízo ativa e passivamente, constituir procuradores e ou gerentes-delegados, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, enfim, praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA IV

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços em desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza, locação de mão de obra temporária, treinamento, suporte, manutenção, consultoria em tecnologia da informação, projetos na área de informática, serviços de correio eletrônico (e-mail), serviços de hospedagem de informações ou dados, serviços de provedor da internet, serviços de provedor da intranet.

CLÁUSULA V

A sociedade iniciou suas atividades em 11/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IX

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA X

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XI

Os quotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XII

Fica eleito o foro da cidade de Brasília para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Os sócios elegem de comum acordo o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou atos omissos do presente instrumento, rejeitando-se qualquer outro por mais especial que seja.

Brasília, 11 de abril de 2022.

ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO

ANDRÉ FIGUEIRA LOURENÇO

BAZILI ROSSI SWIOKLO

BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO

LEONARDO PIGNATARO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/047.608-0	DFN2230298641	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	26/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	22/04/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	25/04/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	22/04/2022
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	22/04/2022
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1829467 em 26/04/2022 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFN2230298641 - 26/04/2022. Autenticação: 925C42D5C1A458C87C9CD98AA92B201FBEAFAA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/047.608-0 e o código de segurança eqZ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, de CNPJ 20.658.903/0001-71 e protocolado sob o número 22/047.608-0 em 26/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1829467, em 26/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JESSICA PAULA FARIAS DE MACEDO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/047.608-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
417.359.001-68	ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO	26/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
036.233.381-50	ANDRE FIGUEIRA LOURENCO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
505.542.551-20	BAZILI ROSSI SWIOKLO	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
020.469.451-58	BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
016.048.861-37	LEONARDO PIGNATARO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/04/2022



Documento assinado eletronicamente por JESSICA PAULA FARIAS DE MACEDO, Servidor(a) Público(a), em 26/04/2022, às 17:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/047.608-0.



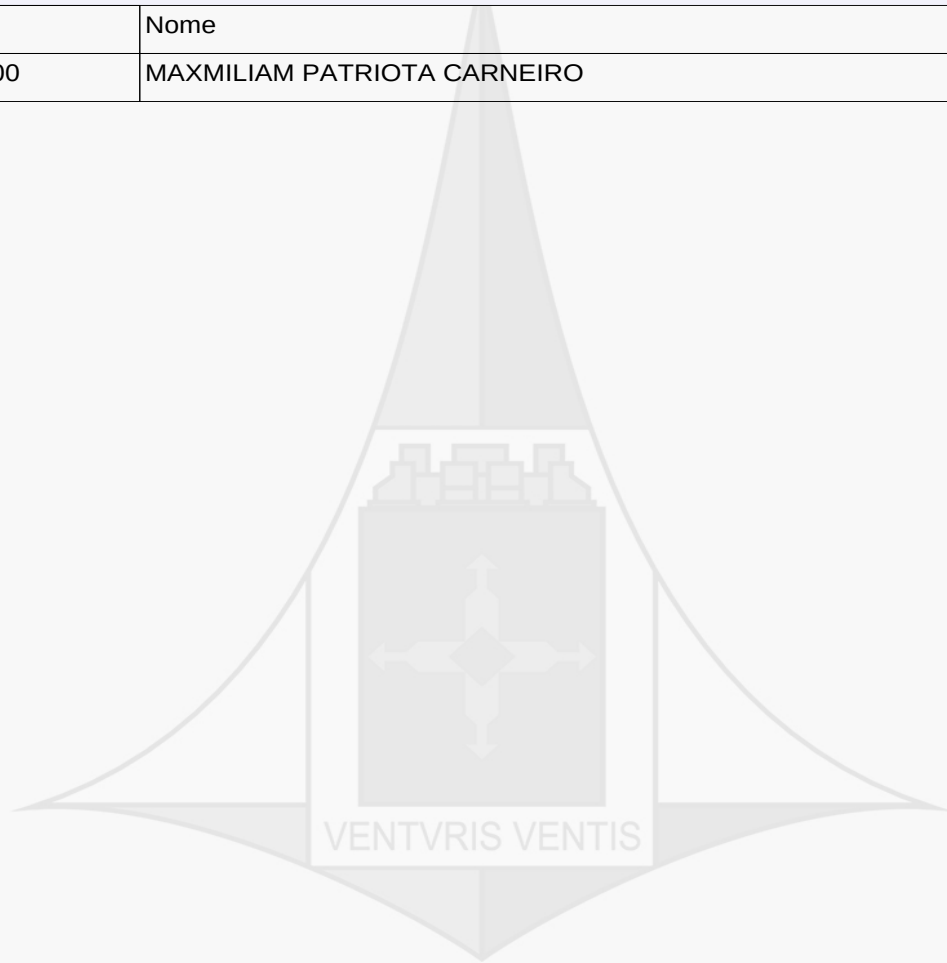


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. terça-feira, 26 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1829467 em 26/04/2022 da Empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ 20658903000171 e protocolo DFN2230298641 - 26/04/2022. Autenticação: 925C42D5C1A458C87C9CD98AA92B201FBEAFAA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/047.608-0 e o código de segurança eqZ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO

1ª HABILITAÇÃO
 19/12/1985

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 15/10/1967 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO
 26/10/2022

4b VALIDADE
 21/10/2027

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 806842 SESP DF

4d CPF
 417.359.001-68

5 Nº REGISTRO
 04217018406

9 CAT. HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ALEXSANDER SWIOKLO

MARIALVA THEREZA SWIOKLO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2462754140

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		21/10/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

ASSINATURA DO EMISSOR
 MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES
 DIRETOR GERAL SUP.

06526370660
 DF771739982

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2462754140

DISTRITO FEDERAL
SENATRAN CONTRA FURTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.483.078

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18-04-2005

NOME **BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO**

FILIAÇÃO

Julio Cesar Ribeiro

Analia Dias Ribeiro

NATURALIDADE

Brasília-DF

DATA DE NASCIMENTO

01-06-1987

DOC. ORIGEM

C.Nasc. Nº 102855, Fls. 298, Liv. A-163, 2º OF.
Brasília-DF

CPF ***

Antonio Azeiteiro

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

© AMERICAN BANK NOTE CO. LTD.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



3



POLEGAR DIREITO



Bruma Cesar Dias Pulvino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

© AMERICAN BANK NOTE CO.

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO
DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM LACUNA
SOFTWARE LTDA E CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular, a sociedade empresária LACUNA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.658.903/0001-71, com sede na CLN 110 Bloco A, Sala 203, CEP: 70753-510 - Brasília/DF, neste ato representada por seus Diretores: Sr. Alexandre Rossi Swioklo, brasileiro, CPF Nº [REDACTED] e Sr. Bruno Cesar Dias Ribeiro, CPF Nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, autarquia federal, com sede na Rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, CEP 30-140.105, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.188.574/0001-38, representada neste ato por sua presidente Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, CPF Nº [REDACTED], com poderes suficientes para assinar este contrato, doravante individualmente denominado CONTRATANTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme a Proposta Comercial nº 021/23, sujeitando as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Pelas presentes Condições Gerais, a LACUNA SOFTWARE concede ao CONTRATANTE licença de uso do software **Lacuna Signer**, doravante denominado como SOFTWARE, em caráter não exclusivo e não transferível.
- 1.2. A LACUNA envia seus melhores esforços para disponibilizar o software com conteúdo adequado e que atenda aos interesses de seus clientes. Todavia, ressalva que o software não foi elaborado sobre encomenda para o cliente, tratando-se de produto de uso "genérico". Ressalva, também, que o estado da técnica hodierno não permite a disponibilização de programas de computador totalmente isentos de interrupções ou livres de imperfeições.
- 1.3. O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que a CONTRATADA não pode garantir que o software atenderá a totalidade de suas necessidades, por se tratar de software com características genéricas e não específicas para cada cliente. A ausência de funcionalidades no software para atender as suas necessidades específicas não implica na obrigatoriedade da CONTRATADA em implementá-las e, em hipótese alguma, converte ao cliente o direito a redução nos valores referentes à licença de uso ou alteração nas obrigações pactuadas neste instrumento.
- 1.4. O CONTRATANTE expressamente declara que teve a oportunidade de avaliar as características e funcionalidades do software durante a demonstração e/ou a realização do teste de aderência, bem como sobre eventual ausência de determinada rotina, recurso ou funcionalidade, assumindo total responsabilidade pela avaliação do software antes do aceite do contrato.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente contrato consiste no licenciamento anual do software **Lacuna Signer** pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, conforme disposto na Proposta Comercial nº 021/23, a qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- 2.2. O software Lacuna Signer tem a função de possibilitar a assinatura digital ou eletrônica em documentos.
- 2.3. O objeto desse instrumento abrange licenciamento, suporte e atualização do SOFTWARE durante a vigência do contrato.
- 2.4. Para melhor detalhamento do presente objeto deve ser observado que:
 - 2.4.1. O Licenciamento do **Lacuna Signer** contempla número ilimitado de usuários;
 - 2.4.2. Assinatura de 1.000 (mil) documentos/mês;
 - 2.4.3. Número ilimitado de assinaturas após franquia com pagamento de excedentes de acordo com disposto no item 6.1.1.
 - 2.4.4. Armazenamento dos documentos assinados por até 3 meses após o término do contrato;
 - 2.4.5. Domínio customizado;
 - 2.4.6. Atualizações automáticas do SOFTWARE;
 - 2.4.7. Prestação de serviço de suporte técnico limitado a 2 horas/mês (não cumulativas);

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o SOFTWARE, conforme as obrigações previstas no presente instrumento e na Proposta Comercial nº 021/23, se comprometendo a:
- 3.2. Fornecer suporte técnico, com o fim de orientar a utilização e o manuseio do SOFTWARE;
 - 3.2.1. O suporte técnico dedicado à instalação do SOFTWARE e treinamento de desenvolvedores está limitado a 2 horas/mês, e não cumulativas, pelo período de vigência do contrato.
 - 3.2.2. O Suporte Técnico será prestado diretamente em horário comercial no formato 9X5, exceto em feriados nacionais.
 - 3.2.3. O Suporte Técnico poderá ainda ser prestado em caso de falhas, correção de eventuais defeitos e atualização de versão em caso de evolução ou de mudanças na legislação, observada a vigência contratual.
 - 3.2.4. A CONTRATADA oferecerá suporte aos usuários na utilização do SOFTWARE sem limite de chamados;
- 3.3. Disponibilizar manual e treinamento que visem orientar a utilização e o manuseio do SOFTWARE em conformidade com as condições;
- 3.4. Não caracteriza vício ou defeito:
 - 3.4.1. A inexistência de rotina, funcionalidade ou recurso qualquer, ainda que o cliente a considere como indispensável, exceto quando decorrente de obrigação legal;

3.4.2.O tratamento parcial ou não tratamento de determinada necessidade, desde que o SOFTWARE continue atendendo à necessidade do CONTRATANTE e não prejudique a utilização dos serviços contratados na forma deste contrato;

3.4.3.O tratamento de determinada funcionalidade de forma diferente do usualmente estabelecido, ou da forma que o CONTRATANTE entenda como correta, desde que não implique em contrariedade a tratamento legalmente estabelecido e continue atendendo à necessidade do CONTRATANTE e não prejudique a utilização dos serviços contratados na forma deste contrato;

3.5. A CONTRATADA não será responsabilizada por interrupções ou erros que ocorram no processamento de solicitação ou acesso ao sistema, na transmissão de dados pela internet, quando não relacionados com suas obrigações decorrentes deste contrato. A CONTRATADA, também, não será responsável por prejuízos, danos e interrupções ou perdas de dados causados pela atuação de hackers, caso fortuito ou força maior, exceto quando comprovada falha de segurança no sistema fornecido ou no ambiente de hospedagem dos documentos.

3.6. Nos casos supramencionados, a CONTRATADA não estará obrigada a indenizar ou compensar ao CONTRATANTE a qualquer título.

3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações de seus representantes.

3.8. Informar endereço, número de telefones e de e-mails, bem como contato da equipe de suporte técnico, assim como suas alterações.

3.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

3.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3.11. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

3.14. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá utilizar o SOFTWARE de acordo com os termos deste instrumento, além de respeitar todas as normas legais aplicáveis ao SOFTWARE objeto do presente licenciamento;

4.2. O fornecimento, pelo CONTRATANTE, de informações falsas ou incompletas implicará na:

- 4.2.1. Isenção de qualquer responsabilidade da CONTRATADA por qualquer perda ou dano daí decorrente;
- 4.2.2. Suspensão ou cancelamento imediato da conta de acesso do CONTRATANTE, mediante notificação prévia, sem prejuízo dos demais direitos inerentes.
- 4.3. Atualizar Hardware(s) e periférico(s), sempre que evoluções tecnológicas sejam implementadas pela CONTRATADA, objetivando a melhor performance e utilização do SOFTWARE ora licenciado, sob pena de não poder receber atualizações, e, conseqüentemente, não obter os benefícios oferecidos pelo produto.
- 4.4. Em caso de ocorrência de qualquer situação anormal com o SOFTWARE, o CONTRATANTE deverá entrar em contato a equipe de suporte da CONTRATADA para a solução do problema através do e-mail suporte@lacunasoftware.com.
- 4.5. O CONTRATANTE terá direito de usufruir dos serviços de suporte técnico, recebimento de novas versões, “releases”, melhorias e aperfeiçoamentos relacionados ao SOFTWARE, desde que esteja em dia com o pagamento do valor de sua licença.
- 4.6. O CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica quanto ao bom funcionamento de suas conexões, assim entendido o complexo de infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE, que inclui, mas não se limita a conexão de acesso à internet, *firewalls* e quaisquer outros equipamentos de hardware e software administrados pelo CONTRATANTE bem como dos equipamentos e periféricos utilizados pelo mesmo, limitando sua responsabilidade aos itens e serviços descritos neste contrato.
- 4.7. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que quaisquer comunicações não criptografadas enviadas para ou por meio do software não está segura, uma vez que trafega pela internet e, conseqüentemente podem ser alteradas ou verificadas por pessoas não autorizadas, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre ocorrências desta natureza, tais como erros, atrasos ou problemas de transmissão relacionados com comunicações da espécie, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os dados armazenados em seus servidores.

5. DO GERENCIAMENTO DE INCIDENTES - SLA

- 5.1. A prioridade identifica a importância relativa do incidente ou da atualização/programação de novas funcionalidades, ela é utilizada para identificar o tempo necessário para que as ações de tratamento do incidente/alteração sejam realizadas pelas equipes técnicas e/ou de suporte.
- 5.2. Para determinar a prioridade, deve-se avaliar o impacto que o incidente/alteração causa e a sua urgência.
- 5.3. O impacto é uma medida do efeito do incidente/alteração na solução, e baseia-se em como os níveis de serviços serão afetados. Vários fatores podem contribuir para a definição do nível do impacto, tais como a relevância da alteração solicitada e funcionalidades envolvidas.
- 5.4. A prioridade será a medida do tempo em que um incidente/alteração gerará impacto significativo no SOFTWARE, ou seja, o nível de prioridade que será destinado para intervenção no software objeto desta contratação.
- 5.5. Assim a prioridade define o nível de resposta que o incidente/alteração terá no atendimento de ocorrências, tendo como referência os seguintes critérios de severidade:

Prioridade	Incidente	SLA Resposta	SLA Solução
Altíssima	Indisponibilidade Total	02 Horas	04 Horas
Alta	Indisponibilidade Parcial	04 Horas	08 Horas
Média	Sem impactos sobre a produção	04 Horas	72 Horas

5.6. Para receber o devido atendimento da equipe de suporte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá observar as seguintes orientações para contato:

Horário de Atendimento	De 09 às 18h – de Segunda-feira à Sexta-feira
Meio de Contato	
Tipo de Suporte	Remoto

5.7. As demandas recebidas das 18h às 09h serão tratados somente na primeira hora do próximo dia útil.

5.8. Caso a solução definitiva requeira um tempo maior do que o especificado para cada demanda, de acordo com a sua severidade, seja devido à sua complexidade, ou por necessidade de ajustes nas configurações ou modificação dos módulos do Software, uma solução de contorno deverá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.

5.9. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre eventuais interrupções preventivas e necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que possam causar prejuízo à operacionalidade do software. As referidas manutenções e interrupções deverão ocorrer, obrigatoriamente, em horários e dias de baixa atividade do CONTRATANTE, preferencialmente, entre as 24h e às 7h, em período não superior a 06 (seis) horas.

5.10. Não são computados para o cálculo de disponibilidade do SOFTWARE quaisquer interrupções causadas por falha na conexão (link) fornecida por operadora ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA e as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção preventiva, desde que informadas nos moldes previstos desde que a CONTRATADA informe ao CONTRATANTE com pelo menos 24 horas de antecedência.

5.11. Caso os níveis de atendimento previstos no presente instrumento não forem cumpridos com regularidade, ou caso o seu descumprimento ocorra com frequência, o CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA sobre tais fatos, devendo a CONTRATADA retomar o padrão previsto no presente Contrato prontamente.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo licenciamento e direito de uso mensal do SOFTWARE, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, durante a vigência do presente contrato;

6.1.1. Pelos documentos que excederem a franquia mensal de 1.000 documentos, contemplados no objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1,00 (um real) por documento excedente

6.2. Todos os impostos, taxas e contribuições devidos pela licença do uso do SOFTWARE estão incluídos no valor da licença e, consequentemente, nos valores a serem faturados pela CONTRATADA.

- 6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.4. Despesas realizadas pelos profissionais da CONTRATADA para a execução dos serviços ou treinamentos fora da sede da CONTRATADA, tais como deslocamento, hospedagem e refeições, não estão contempladas no valor deste contrato e serão suportadas pelo CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE.
- 6.5. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.
- 6.6. Os valores estipulados acima são fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.
- 6.7. O desembolso para adimplemento das despesas dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria do Contratante, que correrá sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (cinco) dias úteis após a execução mensal dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal com as devidas deduções legais, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do prazo acima informado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou Certidões Negativas de Débitos, para verificar a manutenção das condições de regularidades exigidas na contratação.
- 7.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não apresente as Certidões Negativas de Débitos.
- 7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ADITAMENTOS

- 8.1. O presente contrato de licenciamento e uso do SOFTWARE vigorará por 12 (doze) meses, com início em 17/5/2023 e término em 16/5/2024.
- 8.2. O cancelamento do presente contrato não desobriga ao CONTRATANTE de efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e/ou faturadas e essas parcelas não servirão como pagamento da multa.
- 8.3. Constatado o inadimplemento de obrigações financeiras por mais de 15 dias, a CONTRATADA alertará o CONTRATANTE sobre o referido atraso, e decorridos 30 dias da inadimplência por parte do CONTRATANTE, as obrigações inerentes ao licenciamento do SOFTWARE poderão ser rescindidas pela CONTRATADA, mediante notificação, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATADA, das demais medidas cabíveis em caso de não pagamento de qualquer parcela do valor deste contrato pelo CONTRATANTE.

9. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.
- 9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

- 9.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.
- 9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.
- 9.6. Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.
- 9.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).
- 9.7.1 - A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).
- 9.7.2- A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.
- 9.8. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 9.9. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.
- 9.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

- 9.11. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 9.12. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.10 acima.
- 9.13. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.
- 9.14. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

10. SERVIÇO DE TREINAMENTO DE ADMINISTRADOR

- 10.1. O treinamento objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do CONTRATANTE suporte o funcionamento da solução.
- 10.2. O treinamento deverá ser realizado por meio de workshop remoto com carga horária mínima de 2 (duas) horas e deverá abordar as informações necessárias à gerência e administração da solução.
- 10.3. Ao término do treinamento deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

11. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato.
- 11.2. Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos documentos e dados gerados pelo CONTRATANTE dentro da plataforma durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

12. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O serviço contratado deve permitir a portabilidade de dados, de forma que os documentos do contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
- 12.2. No caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências do contratante:

- 12.2.1. Disponibilizar e facilitar para o Contratante a migração dos dados mantidos na nuvem;
- 12.2.2. Os dados devem estar disponíveis para migração até o prazo de 90 (noventa) dias após a rescisão ou término contratual;
- 12.2.3. Após encerrado o prazo referido na cláusula 12.2.2 a CONTRATADA será responsável pela desativação, exclusão de dados e documentos, no seu Data Center, e em demais locais em que os dados do CRCMG foram armazenados, replicados ou espelhados.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e na proposta apresentada.
- 13.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.4. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O Contrato será fiscalizado por funcionário lotado na Gerência de Tecnologia da Informação do CRCMG.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.4. Multa de:

- 14.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.4.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.4.4. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

- 14.5. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.
- 14.6. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 14.7. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.
- 14.8. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente a sanção de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 14.9. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das gradações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	LEVE
Não disponibilizar ou não atualizar conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	MÉDIA

Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Contrato.	GRAVE
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste Contrato.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE

- 14.10. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.
- 14.11. Durante a vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.
- 14.12. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.
- 14.13. As sanções previstas nos subitens 14.2 e 14.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.15. As notificações e comunicações em geral, no âmbito do processo administrativo instaurado, serão realizadas por e-mail.
- 14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.18. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16. DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

- 16.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-

Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Toda e qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a ser efetuada à CONTRATADA ou ao CONTRATANTE sob este Contrato deverá ser por escrito e será considerada como devidamente efetuada:
 - 17.1.1. Na data da entrega constante no recibo ou certidão do Oficial de Justiça;
 - 17.1.2. Na data certificada pelos Correios do devido aviso de recebimento;
 - 17.1.3. Na data constante em comprovantes eletrônicos ou digitais, se enviada através de e-mail.
- 17.2. As Partes não poderão ceder o presente Contrato (no todo ou em parte) sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.
- 17.3. O CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA com relação aos Softwares, Produtos, serviços, à marca LACUNA SOFTWARE e a quaisquer outras marcas de que a CONTRATADA seja titular ou licenciada e que venham a ser utilizadas sob a égide deste Contrato, pelo que não poderá o CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou mesmo após seu término, alegar que tenha sido criado em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação aos Produtos e/ou a essas marcas.
- 17.4. É vedada a utilização, pelo CONTRATANTE, de qualquer das marcas de titularidade da CONTRATADA para compor a denominação social de qualquer empresa ou que dê a entender ser relacionada às marcas LACUNA SOFTWARE, bem como o uso de qualquer logotipo da CONTRATADA sem autorização prévia.
- 17.5. São vedadas a reprodução e uso indevido dos Produtos da CONTRATADA, bem como de outros produtos de propriedades de terceiros, no ambiente de trabalho do CONTRATANTE nas dependências de Cliente e/ou terceiros, sob pena das sanções penais e cíveis previstas nas Leis 9.609/98 e 9.610/98. Esta obrigação se estende aos sócios, administradores, funcionários, prepostos de qualquer natureza do CONTRATANTE.
- 17.6. Na hipótese de identificação, por parte do CONTRATANTE, de uso indevido dos Produtos LACUNA SOFTWARE, tais como cópia, reprodução, descompilação de código fonte, desbloqueio dos sistemas de segurança existentes, entre outros, fica este obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido à CONTRATADA, além de colaborar naquilo que for necessário para cessação da infração, sob pena de se tornar subsidiariamente responsável pela infração legal.
- 17.7. O CONTRATANTE não poderá ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente quaisquer dos Produtos que tenha recebido em decorrência do presente Contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, sob pena de sofrer sanções estabelecidas na Lei 9.609/98 e responder judicialmente por perdas e danos e lucros cessantes.
- 17.8. A proposta comercial e o presente Contrato e seus anexos prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as partes.
- 17.9. Os vendedores, representantes, demonstradores, operadores de telemarketing, consultores ou qualquer outra pessoa não têm autoridade para assumir compromissos verbais perante o CONTRATANTE durante ou depois da negociação, devendo toda e qualquer solicitação ser efetuada por escrito com aceitação expressa da CONTRATADA.

17.10. Neste ato, o CONTRATANTE, entende e reconhece de forma inequívoca que concorda integralmente com o presente Contrato.

17.11. Os demais procedimentos implantados para fins de cumprimento deste Contrato serão averbados por meio de termo aditivo.

18. DO FORO

As PARTES elegem o foro da Justiça Federal Subseção Belo Horizonte, para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se as partes entre si ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que assinam o presente, digitalmente, em conjunto, com as testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
SUEL QUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 15/05/2023 08:28:43 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS

GERAIS

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Em nome de LACUNA SOFTWARE LTDA
CNPJ: 20.658.903/0001-71
Data: 08/05/2023 23:16:13 -03:00

Assinado digitalmente por:
BRUN S RIBEIRO
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 12/05/2023 15:26 00 -03:00

LACUNA SOFTWARE LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
Data: 12/05/2023 15:31:06 -03:00

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 12/05/2023 15:26:48 -03:00

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 12/05/2023 17:06:28 -03:00

Visto Jurídico CRCMG



PROPOSTA COMERCIAL

Lacuna Signer
021-23 | 03/05/2023

CRC-MG

A/C de Watson



QUEM SOMOS

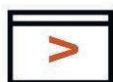
A Lacuna Software é formada por desenvolvedores especializados em certificação digital. Possuímos uma linha completa de produtos voltados para simplificar a incorporação de assinaturas digitais nas aplicações de nossos clientes.

Com o melhor suporte do mercado, nós consideramos os projetos dos nossos clientes como prioridade e não medimos esforços a ajudar a equipe do cliente finalizar a cumprir os requisitos de qualidade e prazos.



300+
CLIENTES

2.500.000+
USUÁRIOS



15+
ANOS DE EXPERIÊNCIA COM
CERTIFICAÇÃO DIGITAL



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O Lacuna Signer permite a assinatura digital ou eletrônica de documentos que podem ser realizadas através de qualquer dispositivo.

Com uma interface simples e fácil, o Signer possibilita a criação de fluxos de assinaturas digitais e eletrônicas no mesmo documento. Esta escolha pode ser feita pelo usuário no momento da submissão do documento.

A solução contempla perfis de autorizador e observador e todas as movimentações do documento são informadas aos usuários via e-mail.

O produto suporta todos os padrões (PAdES, XAdES e CAdES) de assinaturas digitais definidas pela ICPBrasil e a utilização de Autoridades certificadoras privadas.

Além de assinaturas de documentos genéricos o Signer suporta assinaturas de documentos específicos como Prescrição médica, Diploma seguindo o novo padrão MEC, entre outros.

A solução pode ser integrada a HSMs permitindo assinaturas digitais dos documentos sem a necessidade de instalação de qualquer software no dispositivo do usuário.

A identificação na aplicação pode ser realizada com Certificado Digital, login e senha e com múltiplos fatores de autenticação.

FUNCIONALIDADES

Assinatura Digital - Assinatura Eletrônica Qualificada

- Essa modalidade está em conformidade com os padrões estabelecidos na Lei 14.023/2020;
- Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICPBrasil;
- Assinatura nos padrões PDF (PAdES), XAdES e CAdES;
- Verificação de Documentos assinados digitalmente por aplicações de terceiros;
- Posicionamento da representação visual da assinatura PAdES configurada pelo usuário no momento da assinatura ou na submissão do documento;
- Suporte a certificados não ICPBrasil;
- Suporte para Firefox e Google Chrome (Windows, Mac OS e Linux) e Microsoft Edge e Microsoft Internet Explorer;
- Cache de LCRs;
- Centralizador de LCRs em URL única;
- Suporte ao Decreto 10.278/2020;

Assinatura Eletrônica Avançada

- Essa modalidade está em conformidade com os padrões estabelecidos na Lei 14.023/2020;
- Validação de biometria facial com validação utilizando DataValid (Denatran) ou base biométrica própria;
- Gravação de vídeo conferência no ato da assinatura, integração Zoom;

- Adição de carimbo de tempo ICP-Brasil opcional como prova de data e integridade;
- Emissão de certificado em cadeia própria;
- Armazenamento de trilha de auditoria com:
 - Selfie;
 - IP do signatário;
 - Geolocalização do computador ou dispositivo;

Assinatura Eletrônica Básica

- Essa modalidade está em conformidade com os padrões estabelecidos na Lei 14.023/2020;
- Verificação de identidade por SMS, e-mail e OTPs, código de verificação obtido com o app Google Autenticador app ou Lacuna WebPKI app;
- Adição de carimbo de tempo ICP-Brasil opcional como prova de data e integridade;
- Armazenamento de trilha de auditoria com:
 - Selfie;
 - IP do signatário;
 - Geolocalização do computador ou dispositivo;

Certificado Digital

- Estatísticas de uso dos certificados de cada usuário;
- Relatório de aviso de vencimento dos certificados;
- Configuração da representação visual da assinatura para cada certificado do usuário;

Identificação de usuários

- Login com certificado digital;
- Validação de e-mail e celular de usuários no momento do cadastro;
- Duplo fator de autenticação com SMS e OTP;
- Suporte à integração com Active Directory utilizando SAML 2.0;
- Logs de todas as operações do usuário;

Fluxo de assinaturas

- Fluxo customizável, sequencial e/ou em paralelo;
- Perfis disponíveis:
 - Signatário;
 - Observador;
 - Aprovador;
- Envio de e-mails para todos os passos do fluxo;
- Inserção de marca de *Visto* em todas as páginas do documento pelo perfil de Observador;
- Assinar documentos em lote;
- Assinatura de documentos utilizando QRCode;
- Suporte a envelope de documentos;

Importação e criação de documentos

- Organização de documentos em pastas e subpastas;
- Criação de documentos em lote utilizando templates;
- Digitalização de documento com integração com Scanners;

Integração e APIs

- Autenticação integrada com outras aplicações utilizando OAuth2 e OpenID Connect;
- APIs REST para submissão de fluxos de documentos;
- Vasta lista de exemplos no GitHub;
- Widget para Assinatura embutida;
- Webhooks e APIs para integração com sistemas de cobrança;

Mobile

- Importação de certificados para o dispositivo;
- Assinatura digital com certificado instalado no dispositivo;
- Submeter documentos para assinatura diretamente no dispositivo;
- Coleta de posição geográfica;

Permissões

- Permissões individualizadas por organização;
- Permissões por pasta e subpastas;
- Os usuários podem ter os seguintes perfis em cada organização:
 - Administrador;
 - Gerente;
 - Básico;

Administração

- Cadastro e manutenção de organizações/empresas;
- Cadastro e manutenção de usuários;
- Acesso a todas as ações de um usuário;
- Acesso a todos os logs de um usuário;

LGPD

- Termo de consentimento customizável;
- Controle de versões e clientes que necessitam assinar a nova versão;
- Retirada de consentimento;
- Integração com SECURITI;

Financeiro

- Relatórios de consumo por assinatura ou documento;
- Integração com serviço de pagamento IUGU;

FUNCIONALIDADES OPCIONAIS

Integração com Certificado de Atributo ICPBrasil

- Inclusão de certificados de atributo do cliente na assinatura digital;
- Emissão de certificados de atributo;
- Produto fornecido pela Lacuna (Amplia)- valor adicional;

Integração com Digitalização de documentos

- Suporte a digitalização de documentos direto do browser;
- Aderência a decreto 10.278/2020;
- Produto fornecido pela Lacuna (Scanner) – valor adicional;

Integração com HSM

- Emitir certificados em HSMs;
- Assinar documento utilizando certificados armazenados em HSMs;
- Assinatura digital sem a necessidade de instalação de plugin no browser;

Infraestrutura

Todos os serviços integrantes da solução são hospedados no Microsoft Azure, com exceção do serviço de E-mail que utiliza o SES da Amazon AWS.

Cada cliente possui um ambiente isolado com recursos como bancos de dados próprios, Storage e App Service Plan próprios.

As informações sensíveis persistidas no banco de dados são encriptadas e as chaves armazenadas em HSMs.

Os documentos são armazenados em storages encriptados utilizando o algoritmo AES-256;

Integração com serviço de logs New Relic Sink;

SLAs

Disponibilidade da aplicação: 99.5%

Persistência dos arquivos: 99.9999999999%

Resposta à incidentes em até 2 horas

FUNCIONALIDADES QUE POSSUEM CUSTO ADICIONAL

Essas funcionalidades estão disponíveis na plataforma, mas para utilizá-las é necessária a contratação de empresa que forneça o serviço, vejamos:

- SMS – TotalVoice, Twilio, Zenvia (Legacy), SmsEmpresa;
- E-mail – qualquer provedor que suporte comunicação SMTP;
- Carimbo de tempo – qualquer autoridade certificadora do tempo credenciada pela ICP-Brasil
<https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/icp-brasil/autoridades-de-carimbo-do-tempo>
- Datavalid (Identificação Visual) – Serpro – R\$ 2,30 por validação se for utilizado com a Lacuna, mas pode ser contratado diretamente com o SERPRO. Também temos a Selfie sem validação;
- Autenticação com Pix – GerenciaNet;
- Zoom – necessária uma ou mais licenças com plano profissional ou superior;
- Scanner (módulo à parte) – licença comercializada pela Lacuna;
- Iugu – para pagamento de cobranças;
- NFE.io – para geração de notas fiscais de pagamentos de cobranças;
- Amplia (emissão de certificado privado) – licença comercializada pela Lacuna.

EXEMPLOS DE INSTÂNCIAS EM USO

<https://ideiasigner.redeideia.com.br/>

<https://assinatura.e-notariado.org.br/>

<https://ec.digital-signer.com/>

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/>

<https://assinador.bartdigital.com.br/>

<https://assinador.juristas.com.br/>

<https://signer.assinadorsfa.com.br/>

<https://signer.techcert.com.br/>

<https://portal.digiforte.com.br/>

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/>

EXEMPLOS DE INTEGRAÇÃO

<https://github.com/LacunaSoftware/SignerSamples>

<https://github.com/LacunaSoftware/PkiSuiteSamples>

DOCUMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

<http://docs.lacunasoftware.com/pt-br/articles/signer/integration-guide.html>

EXEMPLO DE MANUAL DE USUÁRIO

https://lacunalrs.blob.core.windows.net/public/Manual_Signer_V3.pdf

PROPOSTA COMERCIAL**Opção SaaS**

Instalado no datacenter da Lacuna e mantido pela equipe da Lacuna. Ambiente totalmente isolado com banco de dados e *storage* exclusivo para cada cliente.

Item	Descrição	Preço (R\$)
1	Lacuna Signer • 1.000 documentos/mês; • 150 GBytes de armazenamento total; • Domínio customizado; • Sem restrição de assinaturas por documento; • Atualizações automáticas; • SLA 99.5%.	1.000,00/mês
2	Hora adicional de suporte e customizações • Suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores; • Consultoria.	180,00/hora
3	Armazenamento	1,50/Gbytes
4	Documento além do limite mensal	1,00/doc.

CARIMBO DE TEMPO - OPCIONAL

Selo que atesta a data e a hora exatas em que um documento foi criado e/ou recebeu a assinatura digital, tem validade jurídica incontestável somente se emitido por uma Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada pelo ITI - Instituto da Tecnologia da Informação.

O serviço é cobrado separadamente do valor da licença, por carimbo de tempo utilizado, com base na tabela abaixo:

FAIXAS DE PREÇO DE CARIMBOS DE TEMPO

Faixas de consumo		Preço por Transação (R\$)
1	50	0,12
51	500	0,10
501	5.000	0,08
5001	30.000	0,06
30.001	~	0,05

VALIDADE DA PROPOSTA

30 dias da data de emissão.

DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LACUNA

Os produtos que integram essa proposta podem ser distribuídos inseridos em produtos do cliente. Porém, não é permitido sublicenciamento de qualquer dos módulos constantes nessa proposta.

SUPORTE TÉCNICO AOS DESENVOLVEDORES

O Suporte Técnico será prestado em caso de falhas, correção de eventuais defeitos e atualização de versão em caso de evolução ou de mudanças na legislação.

O Suporte Técnico será prestado diretamente aos técnicos da contratante no horário comercial no formato 8X5, exceto em feriados nacionais.

Os pedidos de atendimento deverão ser registrados formalmente no site lacuna.help. Será fornecido também e-mail corporativo com essa finalidade.

Durante a garantia, o suporte de 2º nível é limitado à 4h mensais, não cumulativas.

SUPORTE AO USUÁRIO FINAL

Essa proposta não inclui suporte ao usuário final. Caso seja de interesse do cliente, a Lacuna pode oferecer esse serviço.

Assinado eletronicamente por:
Liliane dos Santos Silva
CPF: [REDACTED]
Data: 03/03/2023 14:44:42 -03:00



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

RESULTADO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PRELIMINAR - EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2022
O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Resultado da Avaliação Psicológica Preliminar, referente ao Edital nº 001/2022. O referido Edital, na íntegra, está disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br desde a data de 17/05/2023.

Salvador/BA, 16 de maio de 2023.
NEILTON DÓREA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00146.00100012/2022-01. Termo de Fomento 04/2021. 2º Termo Aditivo. Objeto: prorrogar o prazo firmado por 108 (cento e oito dias) dias a partir de 15/05/2023. Fundamento legal: Art. 55, caput da Lei nº 13.019/2014. Partes: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77 e UNIAO POR MORADIA POPULAR DA PARAIBA (UMP/PB), CNPJ sob nº 16.812.887/0001-52. Assinaturas: Nadia Somekh, Presidente do CAU/BR e Alberto Freire da Silva, Presidente da UMP/PB.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 926284

Processo: 00146.000167/2023-11. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de transmissão de vídeo via web, também denominado streaming. Os serviços compreendem montagem, alocação de equipamentos e de pessoal para operação dos mesmos, conforme especificações do edital. Total de Itens Licitados: 2 Edital: <https://transparencia.caubr.gov.br/licitacoes/>. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2023. Abertura das Propostas: dia 29/05/2023 às 10h00 no site www.compras.gov.br.

MARCOS CAMILO
Analista do NCCL
Em Exercício

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB, nos termos dos artigos 34,VI; 42; 43; 44, 52 e 54 da Lei 12.378/2010, ainda dos artigos 4º, II e 8º caput da Lei 12.514/2011, artigo 10, VII e X da Lei 8.429/1992 assim como os artigos 5º, 6º, 8º da Resolução 193/2020 do CAU, NOTIFICA os Arquitetos e Urbanistas portadores dos CPFs abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido a, no prazo de 30 dias, realizarem o pagamento ou efetuar o parcelamento dos seus débitos de anuidades através do Sistema de Informações e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) ou entrar em contato via e-mail pelo endereço gerenciageral@caupb.gov.br. O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como adoção de procedimento judiciais e extrajudiciais de cobrança e Execução fiscal, com base na Lei 6.830/1980, quando serão acrescidos juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios.

CPF - DÉBITO ATUALIZADO
CPF: 115.503.154-71- Anuidade(s) 2021 e 2022: R\$1.345,35;
CPF: 067.335.054-10- Anuidade(s) 2022: R\$ 853,70;

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 34, VI; 42, 43, 44, 52 e 54 da Lei 12.378/10, ainda dos artigos 4º, II e 8º caput da Lei 12.514/2011, artigo 10, VII e X da Lei 8.429/1992 e Resolução nº 193/2020 do CAU/BR, notifica as pessoas físicas cujos CPF estão abaixo elencados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, que em razão de débitos referente às anuidades devidas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e o não atendimento às notificações anteriormente enviadas, estamos procedendo a inscrição em livro de Dívida Ativa do Conselho e iremos adotar providências judiciais e extrajudiciais de cobrança e execução fiscal, com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da apuração de infração ético-disciplinar previsto no Art. 18, XI da Lei 12.318/2010. Para evitar as sanções acima citadas, o profissional, no prazo de 30 dias, deverá proceder ao pagamento ou efetuar o parcelamento dos seus débitos através do Sistema de Informações e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) ou entrar em contato via e-mail pelo endereço gerenciageral@caupb.gov.br.

CPFs dos Devedores:
CPF.: 569.762.084-53-Anuidade(s) 2021 a 2022: R\$ 1.418,91;
CPF.: 010.862.614-88 -Anuidade(s) 2019 a 2022: R\$ 3.352,00;
CPF.: 028.346.904-80-Anuidade(s) 2017 a 2022: R\$ 2.871,19;
CPF.: 096.938.344-45-Anuidade(s) 2020 a 2022: R\$ 2.303,62;
CPF.: 096.447.864-16-Anuidade(s) 2020 a 2022: R\$ 2.553,61;
CPF.: 031.091.284-97-Anuidade(s) 2018 e 2020 a 2022: R\$ 2.300,38;
CPF.: 057.514.044-59-Anuidade(s) 2019 a 2022: R\$ 2.564,48.

João Pessoa, 16 de maio de 2023.
EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO
Presidente do CAU/PB

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 1/2023
CONCURSO PÚBLICO

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Extrato do Edital de Abertura nº 01/2023, que realizará Concurso Público, através de provas seletivas de caráter competitivo, para formação de cadastro de reserva para os Empregos Públicos de seu quadro de pessoal. O regime jurídico, para os empregados admitidos neste Concurso Público será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo ser substituído por outro regime jurídico vigente à época ou no curso da contratação, eventualmente determinado por Lei ou Decisão Judicial transitada em julgado. O período de inscrição para os Empregos Públicos de Assistente de Atendimento e Fiscalização (várias cidades), Técnico em Microinformática, Analista Superior Arquiteto e Urbanista (várias cidades), Analista Superior Administrador, Analista Superior Assessor Jurídico, Analista Superior Contador, Analista Superior Analista Financeiro, Analista Superior Jornalista, Analista Superior Infraestrutura de TIC e Analista Superior Desenvolvimento de TIC ocorre de 17 de maio a 13 de junho de 2023, exclusivamente, pelo site www.fundatec.org.br. O Concurso Público terá coordenação técnico-administrativa da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC e reger-se-á pelas disposições contidas na legislação federal vigente, bem como pelas normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023mpublicado na íntegra no site www.fundatec.org.br no dia 17 de maio de 2023. Dúvidas entrar em contato através do link www.contato.fundatec.org.br ou pelos telefones (51) 3320-1043, para Porto Alegre e DDD 51 ou 0800 035 2000, para interior e outros Estados.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Administração de Roraima, no uso de suas atribuições legais, científica JR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 13.963.910/0001-11, devido à impossibilidade de localizar e dar ciência aos interessados via postal, ficam notificados os representantes e/ou seus procuradores, para regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração nº 02/2023, conforme decisão da Fiscalização do CRA-RR, fica a parte indicada CIENTIFICADA, no prazo de prazo de 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação.

Em 16 de Maio de 2023.
SATURNINO MORAES FERREIRA
Presidente do CRA/RR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 27/2023 - Processo de Credenciamento nº 02/2022. Contratante: CRCES; Contratada: UBIRATAN VIEIRA BALBI, CNPJ: 22.608.193/0001-09. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, para cadastramento de instrutores especialistas em assuntos voltados aos interesses da classe contábil, a fim de ministrar palestras, cursos e outras atividades, de forma presencial, EAD ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, com a finalidade de cumprir com o Programa de Educação Continuada do CRCES. Vigência: 03/05/2023 a 02/05/2025. Valor: os valores serão pagos conforme requisição para prestação de serviços e de acordo com a Resolução CRCES nº 443/2022. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.004 - serviços de instrutores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato nº 16/2023 - Contratante: CRCES; Contratada: a DANILO SCHELLMANN PACHECO, CNPJ nº 20.375.893/0001-67. Motivos: Alteração do Objeto: Data do evento alterada para 05 a 07 de julho de 2023 e Prorrogação da vigência para 31/05/23 a 31/07/23.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Aditivo ao Contrato nº 06/2020 - Contratante: CRCES; Contratada: V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 21.993.683/0001-03. Motivo: Acréscimo de 25% ao valor total do contrato, tendo o valor atualizado para R\$ 44.813,08 (quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e oito centavos).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. Contratada: Lacuna Software Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Licença de uso do software Lacuna Signer que tem a função de possibilitar a assinatura digital ou eletrônica em documentos. Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data da assinatura: 15/05/2023. Vigência: 12 meses. Dispensa de licitação nº 11918.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo. Contratada: MA Publicidades, Produções e Mídias Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: prorrogação do contrato de produção mensal de programetes, denominados "Painel Contábil", por 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993. Valor total: R\$ 6.732,00 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais). Assinatura: 15/05/2023. Dispensa de licitação nº 11674.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. NIELSEN ROCHA ROSA, MG-064571/O, uma vez que segundo a Empresa de Correios e Telégrafos (folhas 15 e 16) o Autuado encontra-se em local incerto e não sabido, a comparecer à sua sede, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, para conhecimento das decisões proferidas nos Processos n.º 2022/000401 e 2022/000402. Fica ainda a parte intimada do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva implicará a continuidade do processo.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 52/2023 (Dispensa de Licitação). Objeto: Serviços de limpeza e conservação da Delegacia Regional do CRCPR em Maringá. Contratante: CRCPR. Contratada: M J PEQUENO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Vigência: 18/05/2023 a 18/05/2024. Valor total: R\$ 14.136,00, sendo R\$ 1.178,00 por mês. Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 12/05/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2023/000031. OBJETO: Contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito do CRCRJ. CONTRATADO: Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social. CNPJ: (31.922.353/0001-72). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 240.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses. RATIFICAÇÃO: Samir Ferreira Barbosa Nehme - Presidente, em 16/05/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis SC - CRECI-SC torna público aos interessados o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n.º 006/2023, conforme segue: Licitantes vencedores: Item 1 - GLOBO COMERCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 00.379.858/0001-09, valor: R\$ 127.000,00; Item 2 - FRACASSADO. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados.

FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente do CRECI-SC

